



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.448/2020

"Estabelece o horário de Funcionamento do comércio de Jacarezinho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nºs 7277/2020, 7320/2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, na data de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

CONSIDERANDO a Solicitação da ACIJA - Associação Comercial e empresarial de Jacarezinho.



DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir do dia **30 de julho de 2020**, volta a funcionar os seguintes horários de no Comércio de Jacarezinho:

I – Os ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS (Comércio em Geral), poderão realizar atendimento ao público com acesso restrito:

a) De segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, e sábados das 09:00 às 13:00 horas;

§1º. No 1º (primeiro) sábado posterior ao 5º (quinto) dia útil de cada mês o horário comercial será das 9:00 às 17:00 horas.

Art. 2º RESTAURANTES, BARES e LANCHONETES poderão atender ao público, a partir do dia **30 de julho** de 2020, de segunda a sexta-feira, no máximo até às **22h (vinte e duas horas)**, e aos sábados até às 14 horas, excetuando-se aqueles localizados nas margens das rodovias que, para atendimento dos caminhoneiros e demais transportadores, poderão permanecer abertos nos finais de semana e após o horário indicado neste artigo, de acordo com a previsão do seu alvará de funcionamento cumprindo, todos os bares, restaurantes e lanchonetes, obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob as penas estabelecidas no artigo 9º do decreto Municipal nº 7277/2020.

Parágrafo único RESTAURANTES, BARES e LANCHONETES poderão trabalhar nos sábados após às 14 horas e nos domingos **apenas** com entregas em domicílio (delivery) e retirada no balcão, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art 3º As normas aqui estabelecidas neste decreto são complementares a todas as demais expedidas e ainda em vigor para o combate e prevenção à COVID-19 e que ainda deverão ser aplicadas naquilo que couber.

Art 4º As determinações desse decreto **poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas**, de acordo com as recomendações Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Decreto Municipal nºs.7329/2020 no que **não** forem conflitantes.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 27 de julho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br
